

AO (À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINAGÊNCIAS

Eu, **FABIO GONÇALVES ROSA**, matrícula SIAPE de nº 1820519, CPF nº 002.270.651-82, servidor da Anvisa, devidamente filiado ao Sinagências, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja assegurado a amplo acesso dos filiados ao direito ao voto no presente processo eleitoral para o triênio 2023-2026, nos termos que seguem.

### **DOS FATOS**

1 - Consta no art. 11, §1º da RESOLUÇÃO Nº 35, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, a exigência aos filiados de realização de **biometria facial para o exercício do direito ao voto**, sem regulamentar a forma e o conteúdo de tal procedimento. O prazo para sua realização seria compreendido entre 28/08 e 27/09, conforme Anexo I da resolução supracitada.

2 – Corre que a área do filiado, canal indicado para a realização da biometria facial, estava desativada há pelo menos dois meses, voltando a funcionar precariamente a partir do dia 30/08, **já no curso do prazo estabelecido pelo Anexo I da Resolução nº 35/2023 e incorrendo em seu descumprimento.**

3 – Verificou-se que o acesso à área restrita de todos os filiados foi derrubado, obrigando a todos a obtenção de nova senha e recadastramento de dados pessoais. **O procedimento, no entanto, tem sido turbado por uma série de problemas técnicos e falhas de sistema, impedindo muitos filiados de o realizarem por conta própria**, forçando-os a solicitar o apoio dos funcionários do sindicato para obter êxito. Há diversos relatos de filiados que, mesmo recorrendo a tal apoio, ainda não conseguiram realizar a devida habilitação na área restrita.

4 – É notória a sobrecarga operacional que essa situação tem trazido à parte administrativa do Sinagências, que tem apresentado muitas dificuldades em solucionar essas questões no volume e velocidade que a demanda e os prazos do calendário eleitoral exigem.

5 – O processo eleitoral foi convocado somente no dia 22 de agosto de 2023, com previsão de realização da votação entre os dias 25 a 27 de setembro de 2023, **prazo extremamente exíguo** mesmo para condições normais. Some-se a isso as dificuldades técnicas com a habilitação na área restrita do filiado e a sobrecarga operacional dos funcionários do sindicato diante do imenso volume da demanda. Ademais, **é notória a dificuldade apresentada por muitos filiados em conseguir realizar esse procedimento**, mesmo com recurso ao apoio administrativo do Sinagências, desestimulando a participação no processo eleitoral e se constituindo como obstáculo ao exercício do sufrágio.

6 - Nesse contexto de prazos apertados, dificuldades técnicas e incertezas quanto à capacidade operacional do Sinagências em garantir tempestivamente aos filiados aptos os

meios para votar, **inovações procedimentais como a exigência de biometria facial para o exercício do voto (art. 11, §1º, Res. 35/2023), mesmo com o alegado incremento na segurança, resultariam objetivamente em alijar parcela significativa dos filiados do direito ao sufrágio.** Seja, por um lado, pela dificuldade em si da realização do procedimento pelos filiados, sobretudo aos menos familiarizados com as novas tecnologias. Seja, por outro, pela previsível complicação que haverá para habilitação dos eleitores dentro do tempo hábil, uma vez que a demanda por cadastro na área restrita do filiado tende a se asseverar às vésperas e no curso do período de votação.

7 – Assim sendo, resta rogar a esta Comissão Eleitoral que tome as medidas necessárias para garantir aos filiados o inalienável direito ao exercício do sufrágio, que não pode ser indevidamente cassado por turbações de ordem técnica e procedimental.

## **DOS PEDIDOS**

8 – Em respeito à democracia, ao cumprimento do Estatuto do Sinagências e ao direito dos filiados de exercerem seu sufrágio de forma ampla, livre e sem óbices de qualquer natureza, venho, à presença de Vossa Senhoria requerer que:

8.1 – Determine a suspensão da exigência de realização de biometria facial como requisito para exercício do direito ao voto (art. 11, §1º, Res. 35/2023), restabelecendo o procedimento de votação usual, mediante acesso por senha na área restrita do filiado;

8.2 – Diligencie junto às instâncias competentes do Sinagências para garantir que nenhum filiado que procure apoio administrativo do sindicato para resolver sua situação cadastral fique sem atendimento em tempo hábil e seja impedido de participar da votação;

8.3 – Expeça comunicado oficial da Comissão Eleitoral sobre a importância e a urgência da habilitação na área restrita do filiado para votar, de modo a evitar filas e complicações às vésperas e no curso do prazo para votação.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Brasília-DF, 6 de setembro de 2023

**FABIO GONÇALVES ROSA**